

CRIMES PRATICADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. CONTRATAÇÃO DIRETA ILEGAL.....	6
Da Contratação Direta.....	6
Mudanças na Lei.....	6
Características do Crime.....	7
3. FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO.....	9
Introdução.....	9
Características do Crime.....	9
4. PATROCÍNIO DE CONTRATAÇÃO INDEVIDA.....	11
Conceito e Bem Jurídico Tutelado	11
Características do Crime.....	11
5. MODIFICAÇÃO OU PAGAMENTO IRREGULAR EM CONTRATO ADMINISTRATIVO... 12	
Introdução.....	12
Características do Crime.....	12
6. PERTURBAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.....	14
Introdução.....	14
Características do Crime.....	14
7. VIOLAÇÃO DE SIGILO EM LICITAÇÃO	15
Introdução.....	15
Características do Crime.....	15
8. AFASTAMENTO DE LICITANTE.....	17
Introdução.....	17
Características do Crime.....	17
9. FRAUDE EM LICITAÇÃO OU CONTRATO	19
Introdução.....	19

Características do Crime..... 19

10. CONTRATAÇÃO INIDÔNEA..... 21

Introdução..... 21

Características do Crime..... 21

11. IMPEDIMENTO INDEVIDO..... 23

12. OMISSÃO GRAVE DE DADO OU DE INFORMAÇÃO POR PROJETISTA..... 24

Introdução..... 24

Características do Crime..... 24

1. Introdução

A Lei 8.666/1993 era a antiga Lei Geral de Licitações e Contratos e regia boa parte do sistema jurídico referente a tais temas. Recentemente, porém, ela foi alterada pela Lei 14.133/2021.

No tocante à disciplina de licitações e contratos propriamente dito, a antiga lei seguirá em vigor por 2 anos, período em que os administradores poderão escolher qual legislação é mais pertinente e conveniente ao seu caso concreto. Porém, quanto às disposições criminais, a Lei 8.666/1993 já foi revogada (portanto, houve uma derrogação, ou seja, revogação parcial de uma lei), transferindo toda a sistemática criminal para o Código Penal, que agora passa a contar com os arts. 337-E a 337-Q (Capítulo II-B – dos crimes em licitações e contratos administrativos).

Houve uma importante alteração com esta mudança. Até então, todos os crimes da Lei 8.666/1993 eram punidos com detenção (os crimes podem ser punidos com reclusão e detenção, o que tem diversos impactos na sua gravidade e na sua forma de tratamento, como quanto ao regime inicial e cumprimento de pena). Logo, nunca haveria regime inicial fechado (a detenção começa no semiaberto ou no aberto). Atualmente, além das penas serem maiores, a maioria dos tipos penais são punidos com reclusão (salvo arts. 337-I e 337-J, CP).

Conforme art. 337-P, CP, a sistemática de aplicação da multa nos crimes de licitação é a mesma prevista na Parte Geral do Código Penal para os crimes em geral: primeiramente, a partir dos critérios normais de fixação de pena, se chama a um número de dias-multa; e, em seguida, a partir de critérios econômicos, fixa-se um valor para cada dia-multa, chegando ao valor da pena de multa. A única ressalva é que jamais esta pena de multa, no caso dos crimes cometidos em licitações e contratos administrativos, poderá ser inferior a 2% do contrato em questão.

Art. 337-P. A pena de multa cominada aos crimes previstos neste Capítulo seguirá a metodologia de cálculo prevista neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Ainda, no caso de pessoas jurídicas, a Lei Anticorrupção Empresarial prevê a possibilidade de punição extrapenal. Neste caso, haverá a imposição de penalidades previstas nesta lei (como multa e publicação extraordinária da sentença condenatória), mas sem caráter penal (importante lembrar que, atualmente, pessoa jurídica somente responde criminalmente por ilícitos ambientais).

Conforme o art. 33, § 4º, CP, os crimes cometidos contra a Administração Pública possuem um requisito específico para a progressão de regime (reparação do dano ou devolução do produto ilícito). Logo, além do condenado ter que cumprir uma fração de período de pena (critério objetivo) e ter com comportamento carcerário (critério subjetivo), deve o sujeito reparar o dano ou devolver o produto.

Havia discussão doutrinária sobre a aplicação desta disposição aos crimes previstos na Lei 8.666/1993, porém, com a sistemática toda inserida no Código Penal, a divergência parece superada e a reparação do dano passou a ser indubitavelmente um requisito para a progressão do condenado por crimes cometidos em licitações e contratos administrativos.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Crimes Praticados em Licitações e Contratos Administrativos



www.trilhante.com.br

